

PUBLICADO
EM 04/08 DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 984/2017 ~~Funcionário Responsável~~

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo cargo e amparado em dispositivo constante na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Altera os Artigos 3º, 7º e 13º, seus parágrafos e incisos da Lei nº 964/2017 do Programa Municipal de Educação Integral, no âmbito do Município de Itapissuma, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

Artigo 1º Ficam alterados os Artigos 3º, 7º e 13, seus parágrafos e incisos, que passará a vigorar com a seguinte redação;

Artigo 2º (Art. 3º....) São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I – assegurar o tempo de permanência dos estudantes, para uma jornada de trabalho escolar de 08 (oito) horas diárias

II – garantir um currículo escolar articulando as áreas de conhecimentos à abordagem dos seguintes temas: saúde, vida familiar e social, direito das crianças e adolescentes, respeito e valorização do idoso, meio ambiente, civismo, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e



tecnologia e diversidade cultural, História do município e humanização através do Ensino Religioso.

III – prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais em tempo integral;

IV – prover a escola municipal em tempo integral de equipamentos, mobiliários, materiais didático-escolar e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V – garantir jornada de trabalho com dedicação plena de 40 horas semanais diurnas, totalmente realizadas na escola, em 8 (oito) horas diárias, dos professores, em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, assistente administrativo e financeiro e demais servidores lotados nas unidades de ensino do Programa Municipal de Educação Integral;

VI – planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao programa;

VII – prover as condições para redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar o comportamento desses índices no âmbito das escolas;

VIII – Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria de Educação Municipal.

Artigo 3º - **(Art. 7º....)** Fica instituída jornada de trabalho com dedicação plena de 40 horas semanais diurnas, em 8 horas diárias, aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas escolas municipais em tempo integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada;

§ 1º A remuneração do Gestor da Escola de Tempo Integral, pertencente ao Quadro do Magistério Municipal, será acrescida de 50h/a e mais a gratificação de dedicação plena, no valor de R\$ 800,00.

§ 2º A remuneração do Assistente Administrativo e Financeiro da Escola de Tempo Integral, pertencente ao Quadro do Magistério



Municipal, será acrescida de 50h/a e mais a gratificação de dedicação plena, no valor de R\$ 600,00.

§3º A remuneração do Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral, pertencente ao Quadro do Magistério Municipal, será acrescida de 50h/a e mais a gratificação de dedicação plena, no valor de R\$ 700,00.

§4º A remuneração do Professor da Escola de Tempo Integral, pertencente ao Quadro do Magistério Municipal, será acrescida de 50h/a e mais a gratificação de dedicação plena, no valor de R\$ 600,00.

§5º Para efeito de cálculo da hora aula de que trata essa Lei será considerado apenas o valor do vencimento base.

§6º Farão jus à gratificação de dedicação plena e as 50 horas aulas acrescidas os integrantes do Quadro do Magistério selecionados para exercício nas unidades de ensino municipais em tempo integral, enquanto perdurar a designação.

§ 7º Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação plena é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento na unidade de ensino.

Artigo 4º (Art.13º....) O corpo docente das unidades de ensino municipal em tempo integral deve ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro - mesmo que em estágio probatório, ou contratados por interesse da Secretaria Municipal de Educação, desde que aprovados em seleção interna e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

§1º Os professores serão selecionados através de processo seletivo interno, realizado pela Secretaria de Educação Municipal, coordenado pela Equipe do Programa de Educação Integral da Secretaria de Educação Municipal em coparticipação do Gestor Escolar;

§2º Os Processos Seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério e os critérios essenciais à lotação de Professores, em unidades de ensino municipais em tempo integral, são de competência da Secretaria Municipal de



Educação, conforme regulamentação específica para o processo seletivo, com a instituição de uma banca examinadora de currículo.

§3º A escolha dos Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e do Secretário Escolar, participantes do Programa Municipal de Educação Integral fica atrelada ao processo seletivo(a indicação do poder executivo) instituído por critérios técnicos, sendo de competência em conjunto da Secretaria Municipal de Educação através da Diretoria de Ensino e da Coordenação do Programa de Educação Integrada.

§4º Os Processos Seletivos de que trata o caput deste artigo, deverão ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período.

§5º Ao final de cada ano letivo o docente da escola de tempo integral passará por um processo de avaliação de desempenho, como condição para sua permanência no programa de Escola de Tempo Integral.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2017.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal